



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**Secretaria de Recursos Humanos**  
**Departamento de Normas, Procedimentos Judiciais e Órgãos Extintos**  
**Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas**  
**Esplanada dos Ministérios, bloco "C", 8º andar, sala 805**  
**Cep: 70046-900 - Brasília-DF**  
**Telefone: (61) 3313-1382 - Fax: (61) 3313-1721**

**Ementa: Trata-se de consulta sobre concessão de licença para capacitação**

Ofício nº 127/2006/COGES/DENOP/SRH

Brasília, 29 de setembro de 2006.

A Sua Senhoria o Senhor

**SANDRO TORRES AVELAR**

Presidente

Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal

Brasília

**Assunto:** licença para capacitação

Senhor Presidente,

Refiro-me ao Ofício nº 472/06, de 25/09/06, dessa procedência, que consulta sobre a concessão de licença para capacitação.

2. A licença para capacitação está prevista no art. 87 da Lei nº 8.112/90, que dispõe que após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional. Dispõe ainda que os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.

3. O Decreto nº 5.707, de 23/2/2006, regulamentou a matéria em seu art. 10, que disciplina:

*"Art. 10. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá solicitar ao dirigente máximo do órgão ou da entidade onde se encontrar em exercício, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de ação de capacitação.*

*§ 1º A concessão da licença de que trata o caput fica condicionada ao planejamento interno da unidade organizacional, à oportunidade do afastamento e à relevância do curso para a instituição.*

*§ 2º A licença para capacitação poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a trinta dias.*

*§ 3º O órgão ou a entidade poderá custear a inscrição do servidor em ações de capacitação durante a licença a que se refere o **caput** deste artigo.*  
*§ 4º A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, desde que o objeto seja compatível com o plano anual de capacitação da instituição.”*

4. Do acima exposto, verifica-se que os períodos da referida licença não são acumuláveis, e por essa razão, o servidor deverá usufruí-la dentro do período aquisitivo seguinte. Todavia, a utilização da licença deverá iniciar-se até o último dia anterior ao fechamento do próximo quinquênio, podendo ser encerrada no decorrer deste, desde o servidor usufrua a licença integralmente, ou seja, em período de até três meses, e não parcelada, de modo que não reste parcela a ser usufruída posteriormente.

Atenciosamente,

**VÂNIA PRISCA DIAS SANTIAGO CLETO**

Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas